SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3203321 - PR (2026/0087536-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	BRUNA NASCIMENTO MACENO
ADVOGADO	:	ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA - AM008894
AGRAVADO	:	POSITIVO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATHALIE RICHTER MINHOTO WIEMES - PR073990
		ESMERALDA TEIXEIRA DE SOUZA - PR068524
		MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO - PR033724
		CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA - PR036494

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade do recurso especial, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante alegou que o recurso especial foi tempestivo, considerando o feriado local, que teria prorrogado o prazo recursal, e a informação do PROJUDI.

3. A parte foi intimada para comprovar a suspensão do prazo processual, mas quedou-se inerte.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Documento eletrônico VDA60665740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/10/2026 15:07:18
Publicação no DJEN/CNJ de 08/10/2026. Código de Controle do Documento: dba75b2b-106d-4ecb-96b8-6d1c9fff6cd1

4. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do recurso especial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

6. A parte agravante não apresentou a documentação necessária para comprovar a suspensão do prazo processual no momento oportuno, incorrendo em preclusão temporal.

7. A jurisprudência do STJ não admite a apresentação de documentos a destempo para comprovar a suspensão de prazos processuais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. A comprovação de suspensão de prazo processual por feriado local deve ser feita no ato de interposição do recurso. 2. A apresentação de documentos fora do prazo para comprovar suspensão de prazo processual não é admitida".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60665740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/10/2026 15:07:18
Publicação no DJEN/CNJ de 08/10/2026. Código de Controle do Documento: dba75b2b-106d-4ecb-96b8-6d1c9fff6cd1

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA60665740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/10/2026 15:07:18
Publicação no DJEN/CNJ de 08/10/2026. Código de Controle do Documento: dba75b2b-106d-4ecb-96b8-6d1c9fff6cd1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3203321 - PR (2026/0087536-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	BRUNA NASCIMENTO MACENO
ADVOGADO	:	ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA - AM008894
AGRAVADO	:	POSITIVO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATHALIE RICHTER MINHOTO WIEMES - PR073990
		ESMERALDA TEIXEIRA DE SOUZA - PR068524
		MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO - PR033724
		CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA - PR036494

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade do recurso especial, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante alegou que o recurso especial foi tempestivo, considerando o feriado local, que teria prorrogado o prazo recursal, e a informação do PROJUDI.

3. A parte foi intimada para comprovar a suspensão do prazo processual, mas quedou-se inerte.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do recurso especial.

Documento eletrônico VDA59725422 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 03/09/2026 14:19:26
Código de Controle do Documento: 70c988c7-3f83-4bc5-8d79-eeb3bea1d7a1

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

6. A parte agravante não apresentou a documentação necessária para comprovar a suspensão do prazo processual no momento oportuno, incorrendo em preclusão temporal.

7. A jurisprudência do STJ não admite a apresentação de documentos a destempo para comprovar a suspensão de prazos processuais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. A comprovação de suspensão de prazo processual por feriado local deve ser feita no ato de interposição do recurso. 2. A apresentação de documentos fora do prazo para comprovar suspensão de prazo processual não é admitida".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em razão da intempestividade do recurso especial.

A parte agravante aduz ser tempestivo o apelo extremo.

Alega que o sistema PROJUDI indicou o termo final em 10/9/2025 e, assim, teria havido violação ao princípio da confiança legítima e da boa-fé objetiva,

Documento eletrônico VDA59725422 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 03/09/2026 14:19:26
Código de Controle do Documento: 70c988c7-3f83-4bc5-8d79-eeb3bea1d7a1

além do princípio da cooperação, previsto no art. 6º do CPC, visto que não se poderia exigir do advogado contagem paralela em descompasso com a informação oficial do sistema.

Afirma que os prazos foram suspensos em razão de feriados a justificar a prorrogação do prazo: 7/9/2025 (feriado nacional) e 8/9/2025 (feriado municipal em Curitiba – Nossa Senhora da Luz dos Pinhais), razão pela qual o protocolo em 9/9/2025 seria tempestivo. Apresenta, agora, ato normativo do TJPR que lista 8/9/2025 como feriado da Padroeira de Curitiba no Foro Central e prints de tela do sistema PROJUDI.

Requer seja reconsiderada a decisão agravada ou seja o agravo julgado pelo colegiado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 478-482, em que se pleiteia o desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso não reúne condições de êxito.

A controvérsia diz respeito à admissibilidade do agravo em recurso especial interposto nos autos de ação monitória, cujo valor da causa foi fixado em R$ 81.146,69 (fl. 6).

O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

Verifica-se que, em 18/8/2025, a parte foi intimada do acórdão recorrido. Contudo, o recurso especial somente foi interposto em 9/9/2025 (fl. 304); a destempo, portanto.

Documento eletrônico VDA59725422 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 03/09/2026 14:19:26
Código de Controle do Documento: 70c988c7-3f83-4bc5-8d79-eeb3bea1d7a1

Na origem, em 20/10/2025, determinou-se a intimação da parte para apresentar a documentação necessária para fins de comprovação do feriado local, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC.

A parte recorrente, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não se manifestou (fl. 420).

Após, em 25/3/2026, determinou-se novamente a intimação da parte para apresentar a documentação necessária para fins de comprovação do feriado local, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC.

Mais uma vez, a parte recorrente deixou transcorrer *in abis* o prazo concedido (fl. 451). Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

Ressalte-se que não se pode conhecer dos documentos agora apresentados porque a destempo, por força da preclusão temporal.

Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024 e AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 29/8/2024.

Portanto, considerando que a parte agravante não apresentou, no momento oportuno, documento válido que comprovasse a suspensão do prazo processual, é de rigor a manutenção da decisão que não conheceu do recurso em razão de sua intempestividade.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É o voto.

Documento eletrônico VDA59725422 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 03/09/2026 14:19:26
Código de Controle do Documento: 70c988c7-3f83-4bc5-8d79-eeb3bea1d7a1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.203.321 / PR

Número Registro: 2026/0087536-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00063671620238160001 00461963320258160001 63671620238160001 461963320258160001

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BRUNA NASCIMENTO MACENO
ADVOGADO	: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA - AM008894
AGRAVADO	: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADOS	: MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO - PR033724
	NATHALIE RICHTER MINHOTO WIEMES - PR073990
	CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA - PR036494
	ESMERALDA TEIXEIRA DE SOUZA - PR068524

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BRUNA NASCIMENTO MACENO
ADVOGADO	: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA - AM008894
AGRAVADO	: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADOS	: NATHALIE RICHTER MINHOTO WIEMES - PR073990
	ESMERALDA TEIXEIRA DE SOUZA - PR068524
	MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO - PR033724
	CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA - PR036494

Documento eletrônico VDA60661039 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:31:04
Código de Controle do Documento: 13d18c7b-1e6c-4967-9dd1-fc47901e9ae8

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661039 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:31:04
Código de Controle do Documento: 13d18c7b-1e6c-4967-9dd1-fc47901e9ae8